

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15.08.75
13.02

PROC. N.º 245/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.

MASSARA DE BEM COSTA

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de julho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
LUIZ EDGAR DOS SANTOS contra
SEDI VEGAS

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. TRAZIMIA DE FIGUEIREDO

OBJETO: PAGAMENTO DA PEQUENA EMPREITADA.

Gr\$ 1.250,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 245/75
Em 04/07/75

Proc. N.º 245/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de julho de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LUIZ EDGAR DOS SANTOS CPF 096087700

(Reclamante)

agricultor casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente em Bananal, neste município portador da C. P. — N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra

SADI VIEGAS proprietário de mato

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Julio de Castilhos, 1093, nesta cidade.

(Rua e número)

QUE tratou com o Reclamado, uma pequena empreitada de transporte de lenha, no mato de propriedade do Rcd.;

QUE o preço combinado foi de Cr\$5,00 por m3 de lenha transportada;

QUE tinha cerca de 280 m3 de lenha para o transporte, tendo o Reclamante transportado cerca de 250 m3 ;

QUE o Rcd. não cumpriu o combinado, tendo contratado o serviço de outro transportador;

QUE o transporte da lenha era feito com carreta, do mato até a estrada;

RECLAMA

Pagamento da pequena empreitada Cr\$ 1.250,00

Fica o Reclamante ciente que foi designado o dia 23 de julho de 1975, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de tres e de que o seu não comparecimento na referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Luiz Edgar dos Santos
Reclamante

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à rede através do sr. Cf. de Just. Aval.
Dou fé.

Montenegro, 04 de 04 de 1975

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por determinação verbal da Presidência desta Junta, a audiência do presente processo, marcada para o dia 23 do corrente mês, fica antecipada para o dia 15.07.75, às 13:00 horas, tendo sido expedidas notificações às partes, nesta data. Dou fé.

Montenegro, 08 de julho de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
LUIZ EDGAR DOS SANTOS
Bananal - N/Município

Pela presente fica V.Sa. notificado que a audiência do processo em que contendem, V.Sa. e o sr. Sadi Vargas, marcada para o dia 23 do corrente, foi antecipada para o dia 15.07.75, às 13:00 horas, por determinação da Presidência desta J.C.J. de Montenegro.

Montenegro, 08 de julho de 1975

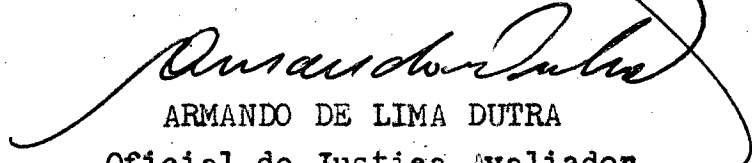
J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Maria Lúcia dos Santos

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 18,10 horas, à localidade de Bananal, neste município, sendo aí, notifiquei o Sr. Luiz Edgar dos Santos, na pessoa de sua esposa, SRA. MARIA - DOS SANTOS, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º

245/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **SADI VIEGAS - rua Julio de Castilhos, 1093-Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUIZ EDGAR DOS SANTOS**

Reclamado **SADI VIEGAS**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **25** do mês de **julho/1975**, às **treze** (**13:00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 04 de julho de 1975

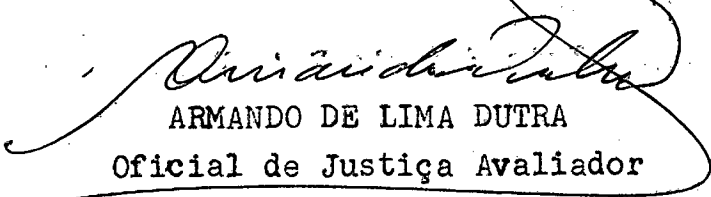
T. de Figueiredo
 Dra. Thozinha de Figueiredo
 Chefe de Secretaria

Olya Fiegas

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,30 horas, à Rua Júlio de Castilhos nº 1093 sendo aí, notifiquei o Sr. Sadi Viegas, na pessoa - de sua Genitora, SRA. OLGA VIEGAS, tendo a mesma as sinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de re clamação.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



60

PROCESSO N°...245/75...

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ EDGAR DOS SANTOS, reclamante e SADI VIEGAS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento de processo onde são pleiteados: pagamento de pequena empreitada. Presentes as partes, a reclamada representada pelo próprio acompanhado de seu procurador Dr. Gilberto Gehlen, que juntou termo "apud-acta". Dispensada leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará no próximo dia 5 de agosto a quantia de Cr\$ 1.000,00, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for. Custas de Cr\$ 81,30 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz Edgar dos Santos
Reclamante

Sadi Viegas
Reclamada

Procurador do reclamado
Procurador do reclamado

Dra. Therezinha de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

FD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos QUINZE dias do mês JULHO do ano de mil novecentos e SETENTA E CINCO perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTEZEMPO de ordem do Exm. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. SADY VIEGAS BRAS. (Nacionalidade) DOMÉSTICO (Profissão) maior, residente na DR. FLORES SIN MONTENEGRO (Estado civil) e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel DR. GILBERTO GEMLEN BRAS. (Nacionalidade) CASADO (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção OAB - RSUL sob nº 3426, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, DRA. TÁBARZINHA FIBREIRO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm. Sr. Juiz Presidente.

MONTEZEMPO 15 de JULHO de 1975

Visto:

[Assinatura]
 JUSSARA DE BEM C. MES
 Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Recla-

made não cumpriu o

acordo de fl.

DOU FÉ. Montenegro, 07/08/75

T. de Figueiredo

Dr. Therozinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 08 de 19 75

T. de Figueiredo

Dr. Therozinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

à Doutora **JUSSARA DE BEM GOMES**, Juiz do Trabalho
Presidente da **SUBTª** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **Armando de Lima Dutra**,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **LUIZ EDGAR DOS SANTOS**, em seu cumprimento, cite a **SADI VIEGAS**, com endereço **rua Julio de Castilhos nº1093, nesta cidade**

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **1.000,00** (**HUM MIL CRUZEIROS**), correspondente **ao acordo** devidos no processo n.º **245/75**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em **08** de **agosto** de **1975**
Eu, **Maurício Fortes, Técnico Judiciário B**, datilografei,
e eu, **T. de Figueiredo Terezinha Figueiredo**, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente
Dra. Jussara de Bem Gomes

x **Wilma Viegas**

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais Cr\$ _____, correspondentes às custas de execução.

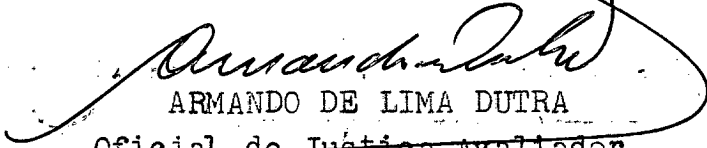
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia 11.08.75, no horário - das 12,00 horas, à Rua Júlio de Castilhos nº 1093, - sendo aí, fui informado de que, o Citando, encontrava se em viagem, porém deveria regressar no fim do mês - fluente.

CERTIFICO que, retornei no dia de hoje , quando fui informado de que o Sr. Sadi Viegas não re tornára da viagem, porém sua esposa se prontificou a pagar o valor da Citação.

CERTIFICO, finalmente que citei a SRA. - Wilma Viegas, tendo a mesma assinado a contrafé, bem- como, efetuou o pagamento, conforme Guia de Depósito, que segue.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1.975.

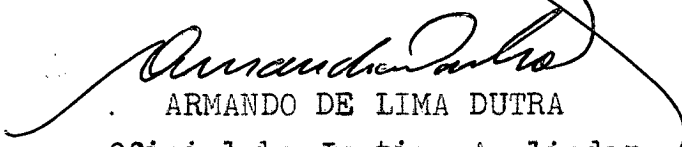

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de agosto de 1975

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de agosto de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

25.70.81.11